

**COFINANCIAMENTO FEAS PROTEÇÃO S. BÁSICA E ESPECIAL/ CONTA: 47414 - 2 -**

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
288.418,79	R\$ 0,00	R\$ 288.418,79	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>• Material permanente</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

  
**Daniela C. Silveira Marsola Stel**  
 Secretária(o) Municipal de Assistência Social

Sorriso, 20 de março de 2026.

De acordo, e Aprovado:

  
**Maristela Zanata**  
 Presidente do CMAS

Ata: 004/20256

Resolução: 004/2026

Data: 30/03/2026

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 50156 - 5		
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 187,56	R\$ 0,00	R\$ 187,56
		Aplicação - Natureza da despesa <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> </ul>

PROGRAMA PROCAD/CONTA: 15298 - 6		
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 58.729,10	R\$ 0,00	R\$ 58.729,10
		Aplicação - Natureza da despesa <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação por tempo determinado;</li> <li>• Material de Consumo</li> <li>• Equipamentos e material permanente</li> </ul>

### RECURSOS ESTADUAIS/FEAS

BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 15573 - X		
Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 24.438,15	R\$ 0,00	R\$ 24.438,15
		Aplicação - Natureza da despesa <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de consumo, bem ou serviço para distribuição gratuita - e Auxílio Natalidade).</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> </ul>

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ CONTA: 50162 - X		
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 52.911,35	R\$ 0,00	R\$ 52.911,35
		<p>Aplicação - Natureza da despesa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>• Equipamentos e material permanente.</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CONTA: 10455 - 8		
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 64.422,83	R\$ 0,00	R\$ 64.422,83
		<p>Aplicação - Natureza da despesa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>• Equipamentos e material permanente.</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CONTA: 11334 - 4		
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado
R\$ 98.283,61	R\$ 0,00	R\$ 98.283,61
		<p>Aplicação - Natureza da despesa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Contratação por tempo determinado;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>



BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 50.158 - 1 (GBF FNAS) 13516 - X(IGD-PAB)			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 78.338,23 (GBF FNAS)			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Contratação por tempo determinado;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>• Equipamentos e material permanente.</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>
+ R\$ 28.081,41 (IGD-PAB)	R\$ 0,00	R\$ 106.419,64	
=			
R\$ 106.419,64			
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 50159 – X			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 468,36	R\$ 0,00	R\$ 468,36	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Consumo;</li> <li>• Diárias / Civil;</li> <li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>• Equipamentos e material permanente.</li> <li>• Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

## CAPÍTULO X

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pelo FNAS.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização, a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais e a adequação ao rol padronizado de itens, publicado em portaria específica, conforme referenciado no art. 45.

Art. 57. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CONSIDERANDO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que altera a Constituição Federal, que altera o Sistema Tributário Nacional. Entre Outros – De acordo com as regras do bloco dispositivos, foi acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o art. 137 que trata sobre a autorização da execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2024, prorrogando assim o prazo anterior que era de 31/12/2023.

*“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2023, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.”*

#### **4.1 – Reprogramação por Blocos e Recursos.**

**Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/ Programa / Piso em 31 de dezembro de 2024.**

**Fórmula de cálculo da Reprogramação:**

alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

## CAPÍTULO IX

### DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência para entidades federadas às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

Art. 14. Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O ACT com a instituição financeira deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 15. Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de assistência social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no art. 60 desta Portaria, em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Apenas será restabelecido o repasse após as informações de todos os exercícios, com o prazo de preenchimento encerrado, tiverem sido enviadas eletronicamente ao FNAS por meio do instrumento disposto no art. 60.

§ 3º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total do último instrumento pendente de informação e envio ao FNAS.

§ 4º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do parecer do Conselho de assistência social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS,

Art. 7º Os componentes dos blocos de financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos blocos de financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais ou das ações dos índices de gestão descentralizada.

Art. 8º Os recursos a serem transferidos para cada bloco de financiamento e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas em instrumento eletrônico em até 5 (cinco) dias após o repasse.

Art. 9º Os recursos destinados aos programas, projetos e ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento.

## CAPÍTULO II

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS e a SENARC poderão suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e programas, respeitadas as normas que regem as matérias.

Art. 11. Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada bloco de financiamento; e

II - as especificidades dos programas e projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada bloco de financiamento, programa, projeto e Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os programas, projetos e blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I a III, de acordo com seus componentes.

Art. 13. Os repasses dos recursos referentes aos programas, projetos e blocos de financiamento ficam condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

- Crianças de 0 a 72 meses: 278
- Crianças beneficiárias de BPC: 03
- Gestantes: 13

#### **4. Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:**

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024 - Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências. CAPÍTULO I

##### **DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO**

Art. 3º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e ao incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes blocos de financiamento:

- I - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;
- II - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;
- III - Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS; e
- IV - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção.

Art. 5º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDSUAS observará seu regulamento específico.

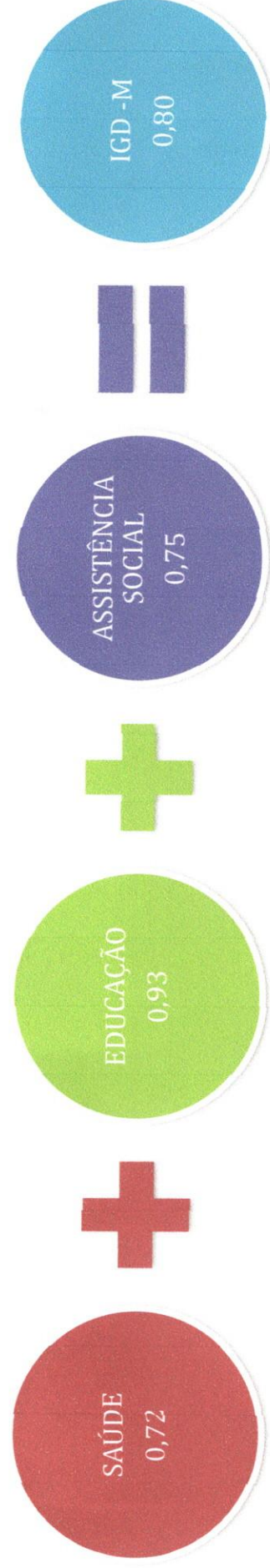
Art. 6º O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDPBF observará seu regulamento específico.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 9.296,85** com base no índice **0,80** do **IGD-M** referente ao mês de dezembro 2025.

**Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 16.000,00 mensalmente.**



### 3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de Sorriso fez adesão ao Programa em 2018, com meta inicial de acompanhamento de 300 famílias. No ano de 2025 foram acompanhadas famílias na sede do município, com os seguintes perfis:

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

## **2.2 Índice de Gestão Descentralizada**

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

**O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:**

- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;**
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);**
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e**
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.**

mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (março de 2026):

### CADASTRO ÚNICO



**FAMÍLIAS CADASTRADAS**  
MARÇO/2026

**16.625**



**FAMÍLIAS**  
EM SITUAÇÃO  
DE POBREZA

**3.101**



**FAMÍLIAS**  
EM SITUAÇÃO  
DE BAIXA  
RENDA

**5.432**



**FAMÍLIAS**  
COM RENDA  
PER CAPITA  
MENSAL ACIMA  
DE 1/2 SAL. MIN.

**8.092**



**PESSOAS CADASTRADAS**  
MARÇO/2026

**42.896**



**PESSOAS**  
EM SITUAÇÃO  
DE POBREZA

**9.043**



**PESSOAS**  
EM SITUAÇÃO  
DE BAIXA  
RENDA

**16.526**



**PESSOAS**  
COM RENDA  
PER CAPITA  
MENSAL ACIMA  
DE 1/2 SAL. MIN.

**17.327**



**ESTIMATIVA DE FAMÍLIAS\* **  
COM PERFIL CADASTRO ÚNICO

**7.045**



**121%**

**COBERTURA (%) **  
EM RELAÇÃO AS FAMÍLIAS  
ATÉ 1/2 SAL. MIN.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 84,64 %, enquanto a média nacional encontra-se em 87,10%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo, multiplicado por cem.

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2025, foram atendidos **600** usuários, distribuídos nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.

### **Proteção Social Especial**

O município de Sorriso, conta com 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural e 02 Unidades de acolhimento, sendo 01 para atender crianças e adolescentes e outra para atender mulher em situação de violência, cofinanciado com recurso do governo federal.

No CREAS no ano de 2025, foram atendidos **5.803 usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município através dos serviços abaixo:

- ✓ Serviço de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Indivíduo PAEFI;
- ✓ Serviço de Abordagem Social; e
- ✓ Serviços de MSE.

## **2. PROGRAMAS**

### **2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário-mínimo per capita.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o

Segundo o Relatório de Informações – RI/SAGI (2026), no mês de março em Sorriso havia 16.625 famílias inscritas no Cadastro Único, sendo que destas 4.500 são beneficiárias do Programa Bolsa Família, totalizando 14.102 pessoas com renda inferior à R\$ 218,00 per capita.

### **Serviços Executados no exercício de 2025**

Sorriso é um município de GRANDE porte, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, executou seus Serviços e Programas no exercício de 2025 sem descontinuidade dentro de cada nível de Proteção, seja ela, básica e especial, obtendo os seguintes resultados:

#### **1. Proteção Social Básica**

O município de Sorriso - MT, conta com 04 (três) Centros de Referência de Assistência Social, localizados na sede do município, 01 (uma) equipe volante referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciados com recurso do governo federal e estadual.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de Sorriso, no ano de 2025 foram acompanhadas pelo PAIF 1.141 famílias.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos usuários distribuídos na zona urbana e zona rural do município nos seguintes serviços:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 03 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;
- ✓ Programa Criança Feliz;

## BOLSA FAMÍLIA ⓘ



FAMÍLIAS  
MARÇO/2026  
**4.500**

PESSOAS  
MARÇO/2026  
**14.102**

BENEFÍCIO MÉDIO  
MENSAL \*  
MARÇO/2026  
**R\$ 662,68**

VALOR MENSAL  
REPASSADO \*  
MARÇO/2026  
**R\$ 2.975.440**



TOTAL DE BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA \*\*  
MARÇO/2026  
**26.688**



COMPLEMENTARES  
**3.917**

RENDA DE  
CIDADANIA  
**14.093**



PRIMEIRA  
INFÂNCIA  
**3.719**



EXTRAORDINÁRIOS  
DE TRANSIÇÃO  
**0**



VARIÁVEIS  
FAMILIARES\*\*\*  
**4.959**

### TOTAL DE BENEFÍCIOS VARIÁVEIS



GESTANTES  
**277**



NUTRIZ  
**150**



CRIANÇAS  
**3.934**



ADOLESCENTE  
**598**

reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

No caso dos Recursos Federais no bloco dos serviços só temos duas contas correntes, a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e Bloco da Proteção Social Especial (PSE), de acordo com a unificação, conforme portaria nº 65 de 29 de março de 2018.

No que diz respeito aos Blocos da Gestão (Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família (*Auxílio Brasil – Extinto*), se utilizará da mesma metodologia, tendo como procedimento obrigatório, utilização do percentual de no mínimo 3% para fortalecimento das instâncias de controle social - CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados em até 60 dias após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de proteção social básica e especial, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, os serviços correspondentes a cada piso de proteção e benefícios eventuais, sem descontinuidade e com aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Blocos de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, assim como dos Programas (BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização na forma dos normativos específicos que o regem.

Os saldos referentes aos Programas e Projetos existentes em 31.12.2024, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertence até término de vigência destes.

#### **IV – Diagnóstico Situacional**

Sorriso - MT é um município de GRANDE porte, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, conta com uma população estimada de 124.665 habitantes segundo o IBGE (2025), com maior população localizada na zona urbana, representando 88% do total de famílias na zona urbana e 12% na zona rural.

## **APRESENTAÇÃO**

O Plano de Reprogramação de Recursos tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2025, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **I – Identificação**

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: **AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1600 BAIRRO: CENTRO**

E-mail: **SEMAS@SORRISO.MT.GOV.BR**

CNPJ: **03.239.076/0001 - 62**

Secretária Titular: **DANIELA C. SILVEIRA MARSOLA STEL**

### **II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2025**

**III - Ordenamento jurídico:** LOAS, Portaria MDS nº 1.043 e a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS**  
**PARA O EXERCÍCIO 2026**

**SORRISO - MT**  
**2026**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO

Lei Municipal nº 3.636, de 30 de janeiro de 2025 que  
altera a lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovação da Plano de Reprogramação dos saldos financeiros dos recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual de 2025 do Município de Sorriso-MT, conforme Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 01 de ABRIL de 2026.

**Maristela Zanata**  
Presidente do CMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO

Lei Municipal nº 3.636, de 30 de janeiro de 2025 que  
altera a lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024

### RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação dos saldos financeiros dos recursos do cofinanciamento federal e estadual, referentes ao exercício de 2025, a serem executados no exercício de 2026, no Município de Sorriso/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SORRISO/MT, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Sorriso, **com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.636, de 30 de janeiro de 2025, e nº 3.669, de 25 de abril de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que estabelece as diretrizes para a organização da assistência social no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada em 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Sorriso, **com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.636, de 30 de janeiro de 2025, e nº 3.669, de 25 de abril de 2025;**

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT presentes na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2026, conforme Ata 004/2026, realizada no dia 30 de março de 2026;